



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	129/05
P.L. Nº	162/05
Publ:	23/09/05

LEI Nº4.766 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

*"Dispõe sobre a estrutura administrativa do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, sobre os cargos do quadro de pessoal dessa Autarquia, e dá outras providências."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – Órgão soberano de deliberação: Conselho Administrativo;
- II – Órgão de fiscalização: Conselho Fiscal;
- III – Órgão de execução: Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A composição e as atribuições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal são aquelas previstas na Lei 4.725 de 27 de julho de 2005.

**Art. 2º.** A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Órgão dirigente: Superintendência;
- II – Órgão auxiliar: Departamento Administrativo e Financeiro;
- III – Órgãos fins:
  - a) Departamento de Benefícios Previdenciários;
  - b) Departamento de Assistência à Saúde; e
  - c) Departamento Clínico.

**Parágrafo único.** As atribuições da Diretoria Executiva e dos órgãos que a compõem são aquelas previstas na Lei 4.725 de 27 de julho de 2005.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 3º.** O Departamento Administrativo e Financeiro compreende:

I – Divisão dos Serviços Administrativos e de Informática; e

II – Divisão dos Serviços de Contabilidade e de Pessoal.

**Art. 4º.** Os órgãos fins e o órgão auxiliar ficam subordinados à Superintendência.

**Art. 5º.** Passam a ter nova denominação os seguintes cargos de provimento em comissão do SEPREV:

I - O cargo de Diretor Financeiro passa a denominar-se Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;

II – O cargo de Diretor de Benefícios passa a denominar-se Diretor do Departamento de Benefícios Previdenciários;

III - O cargo de Diretor Clínico passa a denominar-se Diretor do Departamento Clínico;

IV – O cargo de Assessor Técnico Jurídico passa a denominar-se Assessor Especial da Superintendência;

V – O cargo de Assessor da Superintendência passa a denominar-se Assessor Técnico;

VII – O cargo de Assistente da Diretoria Executiva passa a denominar-se Assessor Executivo.

**Art. 6º.** Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento em comissão, no quadro de pessoal do SEPREV:

I - 15 (quinze) cargos DAS-1, criados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 03 de 18 de janeiro de 2005; e

II – 01 (um) cargo de Assistente Previdenciário.

**Art. 7º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no SEPREV:

I – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Assistência à Saúde;

II – 04 (quatro) cargos de Assistente Operacional;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão dos Serviços Administrativos e de Informática; e

IV – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão dos Serviços de Contabilidade e de Pessoal.

**Art. 8º.** Fica criado um cargo de carreira de Assistente Social, de provimento efetivo, no quadro de pessoal permanente do SEPREV.

**Art. 9º.** Os padrões de vencimento dos cargos existentes no SEPREV e dos cargos criados por esta lei são os constantes dos Anexos I e II que integram esta lei, e correspondem às Tabelas I, II, V e VI da Lei 4.683 de 29 de abril de 2005.

**Parágrafo único.** O padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão de Superintendente do SEPREV continua sendo o previsto no Anexo VII e na Tabela III da Lei 4.309/03.

**Art. 10.** As atribuições e níveis de escolaridade dos cargos de Superintendente, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Diretor do Departamento Previdenciário, Diretor do Departamento de Assistência à Saúde e Diretor do Departamento Clínico, são aqueles previstos nos artigos 27, 29, 30, 31, 32, e o parágrafo único e cada um deles, todos da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005.

**Parágrafo único.** As atribuições dos demais cargos do quadro de pessoal do SEPREV e os níveis de escolaridade exigidos para o seu preenchimento, serão estabelecidos em resolução do Conselho Administrativo.

**Art. 11.** A gratificação a título de representação prevista no artigo 228, inciso VIII e no artigo 236 e seu parágrafo único da Lei 1.402 de 30 de janeiro de 1975, se aplica aos ocupantes dos cargos de confiança do Conselho Administrativo, devendo ser arbitrada por esse colegiado e concedida mediante Portaria.

**Art. 12.** Não se aplica aos ocupantes dos cargos do quadro de pessoal do SEPREV o adicional "Pro-Labore" previsto no artigo 33 da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993.

**Art. 13.** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 56 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005, ficando o *caput* do artigo 56 acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 56. ....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**"Parágrafo único.** Os cargos públicos do quadro de pessoal do SEPREV, e os respectivos padrões de vencimento, são aqueles previstos em lei especial."

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de setembro de 2005.

  
JOSE ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO